

HISTÓRIA, POLÍTICA E DIREITO NA CRISE DO LIBERALISMO: A CONTENDA ENTRE A AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA E O GOVERNO VARGAS (1934-1939)

*HISTORY, POLITICS AND LAW IN THE CRISIS OF
LIBERALISM: THE FEUD BETWEEN THE
BRAZILIAN INTEGRALIST ACTION AND THE
VARGAS GOVERNMENT (1934-1939)*

Guilherme Cidade Soares*

Resumo: O presente artigo discute a história das relações políticas, ideológicas e jurídicas desenvolvidas entre a Ação Integralista Brasileira (AIB) e o Governo Vargas, buscando determinar o papel ideológico-jurídico que os integralistas tiveram na consolidação do Estado Novo. Para tanto, a primeira seção deste trabalho traz a perspectiva da história hermenêutica do direito de Pietro Costa, adotada neste trabalho. Após, apresenta-se na segunda seção o desenrolar histórico entre o integralismo e o governo federal, iniciando em 1934 nos momentos anteriores à Intentona Comunista; passando pelo Golpe de 1937, que culmina na manobra elaborada por Getúlio Vargas que redireciona os camisas-verdes como inimigos do Estado; até o exílio de Plínio Salgado em Portugal após o *putsch* integralista fracassado em 1938. A terceira seção, por sua vez, busca apresentar concretamente as proximidades ideológicas entre os atores políticos aqui discutidos, partindo da inserção de ambos na crise liberal, que constrói a cultura política antiliberal do período entreguerras. Por fim, discutem-se as perspectivas jurídicas da AIB e do Governo Vargas a partir do ferramental do *juridicamente relevante*, trazido pela perspectiva da história hermenêutica do direito, utilizando-se das obras de Miguel Reale – jurista integralista – e Francisco Campos – jurista estadonovista.

Palavras-chave: Integralismo. Governo Vargas. Fascismo. Direito integralista. Crise do liberalismo.

Abstract: *This article discusses the history of the political, ideological and legal relations developed between the Brazilian Integralist Action (AIB) and the Vargas Government, seeking to determine the ideological and legal role that the integralists played in the consolidation of the Estado Novo. In order to do that, the first section of this work brings the perspective of the hermeneutic legal history of Pietro Costa, adopted in this*

* Graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador do IUS COMMUNE - Grupo Interinstitucional de História da Cultura Jurídica. Monitor da disciplina de História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1189805121669210>. E-mail: csoares.guilherme@gmail.com.

work. Then, in the second section, the historical development between integralism and the federal government is presented, starting in 1934 in the moments prior to the Intentona Comunista; passing through the Coup of 1937, which culminates in the maneuver elaborated by Getúlio Vargas that redirects the green-shirts as enemies of the State; until Plínio Salgado's exile in Portugal after the failed integralist putsch in 1938. The third section, in turn, seeks to concretely present the ideological closeness between the political actors discussed here, starting from the insertion of both in the liberal crisis, which builds the anti-liberal culture in the interwar period. Finally, the legal perspectives of the AIB and the Vargas Government are discussed based on the tooling of the legally relevant, brought by the hermeneutic legal history perspective, using the works of Miguel Reale – integralist jurist - and Francisco Campos – Estado Novo jurist.

Keywords: *Integralism. Vargas Government. Fascism. Integralist law. Crisis of liberalism.*

INTRODUÇÃO

O contexto nacional e internacional dos últimos anos trouxe ao palco central do debate político a questão do fascismo. A onda de movimentos de extrema-direita ao redor do globo, combinados à ampla crise que marca a segunda década do século XXI, faz com que tenhamos a repetição de um dos momentos mais trágicos da história contemporânea. No Brasil, o perigo se tornou mais concreto com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, acirrando-se em 2020 com a aparição de um movimento de extrema-direita mais organizado nas ruas brasileiras¹.

O movimento integralista, forma que o fascismo assumiu no Brasil na década de 30, também voltou a ocupar uma posição importante no debate histórico e político de nosso país. Vale destacar a investida do neointegralismo nesse meio tempo, como o caso do ataque à sede da produtora Porta dos Fundos – cujo vídeo de reconhecimento de autoria circulou o país, onde eram ostentadas a bandeira integralista e do Brasil Império – e as diversas manifestações públicas que os movimentos neointegralistas têm realizado. Nesse contexto, surpreendeu os pesquisadores do tema o desconhecimento que toda a população brasileira possui acerca da Ação Integralista Brasileira (AIB), que foi o primeiro partido no país a assumir uma dimensão nacional, tendo reunido cerca de meio milhão de membros na década de 30 (TRINDADE, 1979, p. 1). Santa Catarina, por sua vez, foi o terceiro estado do Brasil com maior contingente integralista, onde foram eleitos 8 prefeitos e 71 vereadores da AIB nas eleições de 1934 (SOARES, 2018).

O que se verifica é que o fascismo brasileiro, hoje quase centenário, teve grande força política na década de 30, tendo influenciado os acontecimentos da época – e também, posteriormente, até os dias de hoje. Busca-se discutir no presente trabalho, portanto, uma das esquinas históricas que expõem o tamanho da força fascista no

¹ Não é o objetivo deste trabalho discutir se o *bolsonarismo* e os movimentos que gravitam em torno dele são de caráter fascista, razão pela qual é feita referência ampla à “extrema-direita”. De todo modo, essa discussão é de extrema importância e sendo travada em diversas pesquisas pelo Brasil.

Brasil: a contenda travada entre a Ação Integralista Brasileira e o Governo Vargas em meados da década de 30, no seio da crise do liberalismo no período entreguerras. Na época, o governo federal e o movimento integralista formaram uma aliança anticomunista, que se forma em razão das crescentes movimentações de esquerda a partir da constitucionalização em 1934, que culminaram na Intentona Comunista em 1935, levada à cabo pela Aliança Nacional Libertadora (ANL).

A bibliografia histórica sobre o período aponta para a proximidade ideológica entre os dois movimentos, o que teria dado base para a aliança formada e o posterior apoio da AIB ao Golpe do Estado Novo que, no entanto, viria a marcar a virada política de Vargas com relação aos integralistas, deixando-os de fora da nova ordem. Nesse sentido, Calil (2010, p. 66) entende que

Durante os meses que antecederam o golpe de Estado que inaugurou o Estado Novo, o movimento Integralista passou a apoiar ativamente o governo Vargas e seu projeto de centralização política. **Para tanto, contribuía não apenas através da disseminação de sua ideologia antiliberal, antipartidária e de defesa de um “Estado forte”, mas também através de manifestações concretas em favor de Vargas.** (grifo meu)

É importante destacar como as semelhanças ideológicas que existiam entre os dois atores políticos apontados decorriam, num primeiro momento, da cultura política do período entreguerras, marcada pela crise do liberalismo e, portanto, pelo antiliberalismo e, especificamente no campo político do Governo Vargas e da AIB, pelo anticomunismo e o autoritarismo. Nesse sentido, Edgar Franke Serratto (2008, p. 169-170) aponta que as aproximações ideológicas entre os atores políticos devem ser entendidas a partir das representações coletivas encontradas na conjuntura ampla do pensamento político nacional e internacional, tomada pela crise do liberalismo no período entreguerras.

Nesse sentido, a questão que se levanta neste trabalho é a possibilidade de que, dentro das proximidades ideológicas entre o varguismo e o integralismo, seja possível observar uma proximidade de cunho jurídico, no sentido de que os movimentos defendiam um papel semelhante para o direito. Isto é, para além de um Estado não-liberal ou antiliberal e autoritário, defendia-se um direito que pudesse instrumentalizar esta posição político-ideológica.

Sendo assim, o presente artigo apresenta, de início, a perspectiva da história hermenêutica do direito de Pietro Costa, ferramental teórico utilizado para compreender o fenômeno jurídica entre o integralismo e o varguismo. Após, apresentam-se as relações político-ideológicas entre o Governo Vargas e a Ação Integralista Brasileira: retoma-se a história da aproximação forjada na década de 30 e as aproximações ideológicas entre os atores políticos no contexto da crise do liberalismo e da cultura política antiliberal. A partir disso, busca-se compreender as proximidades do ponto de vista jurídico, para que seja possível determinar o papel que a ideologia jurídica antiliberal e autoritária desempenhou na consolidação do Estado Novo e nos momentos históricos antecedentes. Para tanto, utiliza-se das obras de Francisco Campos, jurista

estadonovista, e Miguel Reale, jurista integralista, buscando traçar um paralelo entre as obras aqui analisadas.

Por fim, é importante destacar que este trabalho se insere num esforço maior de compreensão que buscar apreender o conteúdo jurídico da ideologia integralista, para que seja possível compreender com mais clareza a história do fascismo e da extrema-direita no Brasil e o papel do direito nesse processo. Como juristas, é importante que tenhamos clareza acerca das práticas autoritárias desenvolvidas ao longo de nossa história.

UMA HISTÓRIA HERMENÊUTICA DO DIREITO

A perspectiva da história hermenêutica do direito de Pietro Costa parte inicialmente da constatação de que as grandes narrativas historiográficas dos séculos XIX e XX, como o positivismo tardo-oitocentista, estão em crise devido à incapacidade de explicação da realidade que se complexifica (COSTA, 2010, p. 17-18). Um dos pontos principais dessa incapacidade diz respeito à problematização da relação sujeito-realidade/objeto:

[...] a possibilidade de uma descrição “pura” da realidade, a empregabilidade das categorias (originalmente positivistas) de “fato” e de “observação”, foram energeticamente colocadas em dúvida, no âmbito dos mais recentes debates epistemológicos.

[...]

E se observa então que não existe, por parte de nenhum cientista, uma observação “pura” do fato: a observação é necessariamente “sobrecarregada de teoria”; o cientista não registra passivamente os fatos, mas os seleciona, os ordena, os constrói: em resumo os compreende a partir da sua específica formação cultural e profissional. Não é possível colher os fatos em sua nua objetividade, mas é inevitável perceber-los através da mediação da cultura, da linguagem, do saber próprios do ambiente histórico e da camada profissional aos quais se pertence. (COSTA, 2010, pp. 19-20)

No âmbito das ciências humanas, é importante destacar o elemento complexificador de que o observador não está fora do objeto analisado, mas sim envolvido nele (COSTA, 2010, p. 20). Ademais, no campo do saber historiográfico, lida-se com o passado, uma realidade que não é mais, fazendo com que o historiador nunca consiga se encontrar de fato em frente aos fatos, mas a testemunhos, pegadas, sinais, daquilo que já se foi (COSTA, 2010, p. 20). Nesse sentido:

A historiografia, portanto, não é a descrição de coisas ou estados de coisas, mas atribuição de sentido: portanto, interpretação. Uma relação entre historiografia e hermenêutica é uma relação de espécie e gênero: aquela operação intelectual que chamamos historiografia é compreensível enquanto reconduzível à lógica da interpretação. Não toda interpretação é historiografia,

mas toda operação historiográfica, como decifração de textos, testemunhos, sinais, como reconstrução de um “sentido”, é interpretação (COSTA, 2010, p. 21; grifo meu)

Portanto, a partir da associação entre história e hermenêutica, o autor extrai quatro consequências fundamentais para o trabalho historiográfico. As duas primeiras tratam da posição do passado e dos fragmentos que ele nos apresenta. Para Costa (2010, pp. 21-22), os textos que o historiador analisa são pontos de vista parciais e contraditórios da realidade que se busca descrever, o que faz com que não possamos construir um resultado unívoco sobre o que aconteceu. Já as duas últimas consequências tratam da posição do intérprete/historiador: os significados dos textos não são *encontrados*, mas sim *inventados* pelo intérprete. É dada importância à dimensão subjetiva do historiador, em detrimento de uma aspiração de objetividade. No entanto, faz um alerta: a interpretação e a subjetividade não estão soltas no ar, mas ligadas à própria cultura, linguagem, teoria, valores, dentre outros fatores, partilhados pelo historiador que realiza o processo cognoscitivo (COSTA, 2010, p. 22-23).

Nesse âmbito, é preciso discutir a especificidade da história do direito em uma perspectiva hermenêutica. Para Costa (2010), e também não poderia ser diferente, “[...] a história do direito é a interpretação de textos jurídicos” (COSTA, 2010, p. 43). No entanto, impõe-se a questão acerca da definição do *direito* nesta *história*, ou seja, a de que texto é um *texto jurídico* para um historiador do direito, no sentido de qual é uma suposta *natureza jurídica* que diferencia este texto dos demais textos históricos (COSTA, 2010, p. 43).

Para o autor, uma história hermenêutica do direito pode recorrer a diferentes recursos para estabelecer uma definição de *direito*, pois essa definição não é um objetivo de pesquisa, e sim um instrumento utilizado para determinar o objeto das operações interpretativas (COSTA, 2010, p. 53). Nesse sentido, de forma diversa do filósofo, o historiador precisaria de uma definição *fraca* de direito, de “[...] uma definição formal, aberta a conteúdos, uma visão parcial e não holística, **uma teoria flexível e não rígida**” (COSTA, 2010, p. 53; grifo meu). Assim, o trabalho historiográfico se torna a combinação de duas pressuposições hermenêuticas diferentes.

Por um lado, recorreremos às nossas ideias prévias de direito e assim determinamos os textos *juridicamente relevantes*; por outro lado, introduzimos uma distinção adicional no interior dos textos *juridicamente relevantes*, uma distinção correspondente à diferença entre o processo social e as representações culturais desse processo. (COSTA, 2010, p. 57; grifo meu)

Assim, o historiador pode classificar os textos *juridicamente relevantes* entre textos de direito e textos sobre o direito. Os do primeiro tipo estão ligados ao processo social em si, como os instrumentos normativos. Já os de segundo tipo estão ligados à representação cultural do processo social, e é lá onde encontramos as reflexões teóricas acerca do direito (COSTA, 2010, p. 57). Dentro desse esquema, o presente trabalho se liga mais aos textos de segundo tipo, levantando um instrumento de de-

finalização dos textos *juridicamente relevantes* para analisar as representações culturais do integralismo e do varguismo acerca do direito.

AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA E GOVERNO VARGAS: A HISTÓRIA POLÍTICA

Foi no contexto de aumento na perseguição política aos comunistas que se intensificaram as aproximações entre a Ação Integralista Brasileira e o governo federal, culminando no Golpe de 1937. Sendo assim, o escopo temporal das relações a serem analisadas parte dos antecedentes da Intentona Comunista, em 1935, indo até o final da década de 30, quando Plínio Salgado, Chefe Nacional da AIB, vai ao exílio em Portugal. Expõem-se aqui, portanto, as formas com que a AIB e o Governo Vargas se articularam no período destacado e o papel que as proximidades ideológicas entre os atores políticos tiveram ao longo desse percurso. A centralidade do debate gira em torno do golpe estadonovista, nos seus preparativos e consequências, pois se trata do período de mais intenso intercâmbio entre a AIB e o Governo Vargas, como se verá.

O contexto anterior à Intentona Comunista, marcado pela crescente atividade de esquerda, já dava o tom de como seriam as relações político-ideológicas a serem desenvolvidas entre os integralistas e Getúlio Vargas. Segundo Stanley Hilton (1977, p. 40), já em 1934 Vargas captou o crescimento da atividade comunista, tendo circulado nos bastidores da política a impressão de que as autoridades públicas bem recebiam o apoio da Ação Integralista Brasileira no embate anticomunista. Sendo assim, quando da proscrição da ANL em julho de 1935, Vargas teria defendido os integralistas de exigências de que o partido dos verdes também fosse proscrito (HILTON, 1977, p. 40).

Dessa forma, quando ocorre o levante comunista, já no final de 1935, novamente é reforçada uma posição de proximidade entre a AIB e o governo federal. Na ocasião, Salgado telegrafou a Vargas oferecendo 100.000 homens para a defesa nacional, ao que Vargas teria respondido que o apoio da AIB poderia ser valioso em um movimento preventivo e repressivo (HILTON, 1977, p. 41).

Com efeito, em decorrência da Intentona, inicia-se o processo de fechamento do Estado. Diego Nunes (2014, p. 111-112) aponta que logo após o levante da Aliança Nacional Libertadora (ANL), aprovou-se “a toque de caixa” a Lei nº 136/1935, que trazia uma ampla modificação em diversos dispositivos da Lei de Segurança Nacional de 1935 (Lei nº 38/1935)². A mira da repressão se direcionava aos oficiais da administração militar e pública envolvidos na Intentona: “Foi, portanto, um expurgo na administração estadual através do desenvolvimento da Lei de Segurança” (NUNES, 2014, p. 112; tradução livre). No entanto, Vargas entendia que as leis excepcionais não seriam suficientes, imaginando que a repressão cessaria em razão da incompatibilidade da nova legislação para com a Constituição de 1934 (NUNES, 2014, p. 117). Assim, mesmo após a declaração do Estado de Sítio em razão da Intentona Comunista, surge como solução definitiva a Emenda Constitucional nº 1/1935, trazida pelo

² Na ocasião, a AIB aproveitou para se impor no cenário, tendo o deputado Jehovah Motta colocado a milícia integralista à disposição do governo (NUNES, 2014, p. 112).

Decreto Legislativo nº 6/1935, que permitia criação de um Estado de Guerra fictício, podendo ser declarado em caso de “comoção intestina grave” e que deixava ao Presidente da República o poder de decidir quais liberdades públicas permaneceriam em vigor (NUNES, 2014, p. 117). O Estado de Guerra foi então sucessivamente renovado no período de 1936-1937, até o Golpe do Estado Novo (ESTADO..., 2009).

O que é interessante notar é que mesmo durante o cerco às liberdades políticas trazido pelas medidas tomadas naquele momento, a Ação Integralista Brasileira seguiu em franco crescimento. Para Hilton (1977, p. 25), a Intentona Comunista teria servido como dádiva aos integralistas, que vinham fazendo advertência sobre a “ameaça comunista” no Brasil, tendo sido o ano de 1936 bem representativo do fenômeno, quando a AIB obteve grande sucesso eleitoral na Região Sul do Brasil³, como no caso de Santa Catarina.

No entanto, é em 1937, já com os preparativos do Golpe do Estado Novo, que a aproximação entre a Ação Integralista e o Governo Vargas se tornou mais concreta. Diversos autores apontam o papel importante, quando não decisivo, dos integralistas na concretização do Estado Novo, mas com impressões diversas acerca dos acontecimentos.

Para Rogério Lustosa Victor (2004, p. 20), a AIB corroborou para a implantação da ditadura varguista em dois sentidos: **pela difusão da concepção integralista acerca do papel do Estado** – entendida como a noção de que “[...] o Estado deveria ser forte e estar acima dos pequenos conflitos que dividiam a nação” (VICTOR, 2020, p. 48) – e pela efetiva participação política nas articulações que culminariam no golpe. No mesmo sentido vai Hilton (1977, p. 45), para quem “O curso dos acontecimentos em 1937 insinuava a existência de um entendimento, pelo menos tácito, entre o Governo e o partido”. Do ponto de vista ideológico, **entende que o anticomunismo parecia ser o que ligava Vargas e os integralistas** (HILTON, 1977, p. 40). Da mesma forma, como já apontado na introdução deste trabalho, Gilberto Calil (2010, p. 66) visualiza a contribuição da Ação Integralista brasileira na disseminação da ideologia antiliberal e autoritária, bem como no apoio político concreto em favor do governo federal. Já Giselda Brito Silva (2005, p. 237), de forma relativamente diversa, compreende que “[...] a articulação do integralismo no golpe do Estado Novo foi um ato de alguns indivíduos, não se podendo afirmar que os integralistas apoiaram o golpe”. De toda forma, a autora compreende que as construções teóricas de um Estado forte e autoritário serviram de base ao Estado Novo⁴ (SILVA, 2007, p. 203).

³ Como reflexo dessa rápida expansão, a AIB passa a enfrentar problemas com os governos estaduais (HILTON, 1977, p. 29-31). Em 1937, com o aumento da proximidade entre os integralistas e o governo federal, o Ministro da Justiça deixa claro que o governo não tinha aprovado o fechamento das sedes da AIB na Bahia. Adiante no mesmo ano, o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral (TSJE) resolve que o governo baiano não podia manter a Ação Integralista proscrita, ao passo que o Tribunal de Segurança Nacional (TSN) rejeitou uma petição do estado solicitando autorização para efetuar prisões preventivas e ordenou que as autoridades libertassem os presos integralistas (HILTON, 1977, p. 45-46).

⁴ É importante destacar que, para a autora, a proximidade ideológica entre os dois atores políticos era evidente, mas que não é possível “[...] afirmar que o Estado Novo tenha representando a efetivação dos ideais integralistas” (SILVA, 2005, p. 236). Mesmo assim, entende que a propagação dos ideais da AIB, como as críticas à liberal democracia e a defesa de um Estado forte, forneceram condições de possibilidade para os discursos de Getúlio (SILVA, 2005, p. 237), inclusive tendo os discursos se voltado contra os próprios criadores (SILVA, 2007, p. 226).

Avançando no tempo histórico, é importante discutir alguns marcos relevantes que compõem a contradição das aproximações políticas entre a AIB e Vargas até a consolidação do Golpe de 1937. O primeiro deles é a reunião entre Francisco Campos, à época consultor-geral da República, e Plínio Salgado, relatada na carta enviada por Salgado a Vargas em janeiro de 1938, após a “traição” do Presidente da República. Na ocasião, o jurista varguista expôs os planos para o Golpe de 37 e apresentou a Salgado uma cópia da constituição que seria outorgada (SALGADO, 1938, p. 4). Ademais, também afirmou ao Chefe da Ação Integralista que o integralismo seria a base do Estado Novo (SALGADO, 1938, p. 5), tendo Salgado acatado a nova constituição, requerendo, no entanto, que os integralistas fossem “[...] tratados com respeito e mantidos em nossa missão apostolar” (SALGADO, 1938, p. 5). Em decorrência da reunião com Campos, ocorreu também o primeiro encontro de Plínio Salgado com Getúlio Vargas, onde novamente teria sido reforçado um papel precípua da AIB na nova ordem que se avizinhava (SALGADO, 1938, p. 6-7).

Logo após os encontros entre Salgado, Campos e Vargas, explodiu a conspiração do Plano Cohen, segundo marco histórico que se busca apresentar, e que aparece na carta do integralista ao Presidente⁵. Tal Plano, como é sabido, é uma farsa desenvolvida pelo então capitão do exército e integralista Olímpio Mourão Filho. Havendo múltiplas versões acerca do que de fato aconteceu na elaboração da conspiração, sobressai-se em Campos (1986, p. 71-71), Hilton (1977, p. 47) e Mezzaroba (1992, p. 96-97)⁶, a de que o plano teria sido ordenado pelo próprio Plínio Salgado para ser utilizado dentro das fileiras do partido, mas que tendo o plano caído em mãos governistas, foi repassado a Vargas e utilizado como pretexto para o Golpe de 1937. Novamente o sentimento anticomunista, agora sob um acontecimento completamente forjado, era utilizado como pretexto para o fechamento do regime varguista.

O terreno para o golpe estava preparado e a participação integralista, ainda que complexa, era evidente, como se observa. Mesmo assim, poucos dias antes da implantação da ditadura estadonovista, a AIB novamente dá uma “prova” de sua proximidade com o governo federal, sendo esse o terceiro marco histórico que se busca sublinhar. No dia 1º de novembro de 1937, os integralistas marcharam na Capital em direção ao Palácio do Catete, levando, segundo Salgado (1938, p. 7), 50.000 homens. A discussão desse fato em específico expõe a complexidade do jogo político que se desenvolve entre os camisas-verdes e o governo federal. Para Hilton (1977, p. 49-50 e 55), a marcha se originou da apreensão dentro do partido integralista quanto às relações que eram desenvolvidas na antessala golpista, sendo uma demonstração de força política, mas que acabou gerando um efeito reverso, tendo em vista que os

⁵ “Ele me deu a notícia de um documento que o Estado Maior do Exército havia apreendido e que iria criar um ambiente para o golpe, pois diante de tal documento o perigo comunista se apresentava tão grave, que se tornaria necessário o “estado de guerra” (SALGADO, 1938, p. 5).

⁶ Em verdade, cita três diferentes versões acerca dos meandros da elaboração do Plano Cohen. A primeira aponta que o então capitão Olímpio Mourão Filho teria elaborado o plano nas dependências do Estado Maior do Exército (EME) e sido descoberto pelo major Caiado de Castro, que o encaminha para o Presidente Vargas. A segunda versão é a exposta no corpo do texto e que é defendida por Olímpio Mourão Filho. Por fim, a terceira versão é exportada por Afonso Henriques, que defende que Olímpio teria sido usado por Vargas e Góes Monteiro para fingir datilografar o Plano Cohen e ser pego pelos seus colegas de trabalho. Para corroborar sua versão, cita o dito por Salgado na carta enviada a Vargas em janeiro de 1938 (MEZZAROBA, 1992, p. 95-99).

agentes do governo federal teriam contado a presença de apenas 17.000 pessoas. Calil (2010, p. 66-67) aponta que a marcha serviria como demonstração de força e apoio a Vargas e assinala sua similitude com a Marcha Sobre Roma do fascismo italiano. Reynaldo Pompeu de Campos (1987, p. 77), da mesma forma, aponta a dualidade da marcha integralista entre apoio e demonstração de força, e Silva (2007, p. 219), por fim, segue no mesmo sentido, assinalando ainda a possibilidade de Getúlio ter visto a marcha como uma ameaça ao seu poderio, razão pela qual teria decidido pela traição.

Por fim, o quarto e último marco histórico que compõe o jogo político entre verdes e trabalhistas é a execução do Golpe de 1937. Hilton (1977, p. 50) aponta o adiantamento da data do golpe, de 15 para 10 de novembro de 1937, como primeiro indício captado por Salgado de que os integralistas não eram tratados com lealdade. No fatídico discurso proferido por Vargas na noite do golpe estadonovista, nenhuma palavra de aliança foi proferida em direção aos integralistas⁷. Silva (2005, p. 230-231) vai adiante e afirma que Getúlio discursou, inclusive, em oposição aos integralistas.

Sendo assim, consolidado o Golpe de 1937 com a traição sofrida pelos integralistas, o que se sucedeu imediatamente foi uma perseguição da nova ordem aos camisas-verdes. Os veículos midiáticos foram impelidos pelo governo federal a lançar ataques à Ação Integralista Brasileira⁸ e a repressão no âmbito dos estados retornou com força (SALGADO, 1938, p. 8-9). Ademais, os integralistas foram igualmente atingidos pelo Decreto-Lei nº 37 de 1937, que dissolveu todos os partidos políticos.

É importante destacar que no período entre o Golpe de 37 e as tentativas de golpe pelos integralistas, ocorreu uma busca de reconciliação entre os atores políticos. Salgado reuniu-se duas vezes com o ministro Francisco Campos e se encontrou inclusive com o presidente Getúlio Vargas, que reafirmou a necessidade do fechamento completo do partido para que o Chefe integralista viesse a ocupar o cargo de Ministro da Educação, como lhe fora prometido (SALGADO, 1938, p. 10)⁹.

As negociações ainda seguiram após a proscrição da AIB, mas vieram a colapsar em face da campanha antiintegralista que irrompe no início de 1938 (HILTON, 1977, p.

⁷ “A maior de todas as surpresas que tive em 10 de Novembro foi o discurso de V. Exia. Nessa noite fiquei completamente convencido de que estávamos alijados desde o primeiro dia. Não houve uma palavra de carinho para o Integralismo ou para os integralistas. Entretanto era um movimento e eram homens que tudo fizeram pela Nação e que sempre foram leaes para com V. Exia. Nos momentos mais difíceis. Por todo o paiz, ouvindo o radio, um milhão e meio de brasileiros baixavam a cabeça amargamente.” (SALGADO, 1938, p. 8).

⁸ “A censura de imprensa começou a dar ordens que mais parecem de inimigos de V.Exia. Proibiu a publicação de meu nome muitas vezes ou em typo que ultrapassasse o tamanho indicado; proibiu elogios até literários sobre livros de minha autoria; proibiu que se dissesse que fundei o Integralismo, ou que fiz campanha nacionalista; proibiu que se usassem as palavras integralismo, intregalista, integral, etc.” (SALGADO, 1938, p. 8)

⁹ Nesse ponto fica claro como a aproximação se dava muito mais da parte de Salgado do que da Ação Integralista Brasileira enquanto movimento, tendo em vista a extensa repressão a que eram os submetidos os militantes camisas-verdes, o que vem em direção ao entendimento de Silva (2005, p. 237) de que o apoio ao Golpe do Estado Novo partiu de indivíduos integralistas específicos. Por óbvio, o apoio do Chefe Nacional e maior nome do integralismo é extremamente relevante, principalmente quando se põe em evidência a estrutura rígida e altamente hierárquica da AIB.

52-53). Para Victor, (2004, p. 23), “Em janeiro de 1938, enquanto Vargas acenava com a possibilidade de entendimento, Salgado já se encontrava em franca conspiração”. A conspiração de que se fala foram as duas tentativas de tomada do poder por parte dos integralistas no início daquele ano, em 10 de março e 11 de maio (esse de maior relevância e normalmente conhecido como o *putsch* integralista), onde se processou uma antes improvável aliança entre liberais e integralistas, ou seja, os derrotados por Vargas em 1930 e 1937 (VICTOR, 2004, p. 23).

Não é o objetivo deste trabalho explorar os fracassos integralistas de 1938, mas cabe uma breve digressão acerca da repressão sofrida pelos verdes após as tentativas de golpe. Depois do *putsch* de 11 de maio, “A repressão foi implacável e perto de 1.500 pessoas foram detidas, entre integralistas, simpatizantes e adversários de Vargas” (CAMPOS, 1986, p. 89). Do ponto de vista do direito, o governo federal legislou imediatamente, expedindo os Decretos-Lei nº 428, 431 e 474, que trouxeram alterações como a limitação de testemunhas e advogados, a pena de morte e um rito processual ao Tribunal de Segurança Nacional que tornou possível todo o procedimento em apenas cinco dias e, depois de algumas ponderações, em oito dias (CAMPOS, 1986, p. 89-90). Também é relevante apontar a repressão ocorrida no dia, como no caso em que a polícia e familiares de Vargas assassinaram oito integralistas (CAMPOS, 1986, p. 96)¹⁰.

Um último acontecimento que nos é importante mencionar acerca das relações desenvolvidas entre a AIB e o Governo Vargas é o caso do exílio de Plínio Salgado em Portugal. Calil (2010, p. 78-79) aponta que após a prisão do Chefe Nacional da Ação Integralista Brasileira em 1939, lhe foi oferecido pelo governo federal um lugar de Ministro Plenipotenciário na Europa, o que Salgado teria negado, refugiando-se por conta própria. No entanto, Calil (2010, p. 79-80) sugere que durante seu exílio em Portugal o líder integralista teria recebido auxílio financeiro do governo brasileiro. Sobre esse período, também é relevante sublinhar as diversas manifestações emitidas por Plínio no sentido de uma reaproximação com Getúlio. À parte de uma ou outra iniciativa de Vargas, as tentativas de Salgado não lograram êxito (CALIL, 2010, p. 80-85).

Por fim, antes de concluir essa seção do trabalho, é importante discutir acerca das razões que levaram Vargas a romper com/trair os integralistas. Stanley Hilton (1977, p. 53-57) cita três fatores que fizeram Vargas virar-se contra os integralistas: (i) as considerações de política externa, relativo à relação de Vargas com os Estados Unidos da América, cujo governo possuía restrições ao eixo nazifascista e suas práticas comerciais, e onde se difundia a imagem de proximidade entre o nazismo e o integralismo e esse, por sua vez, com o governo brasileiro; (ii) a necessidade de

¹⁰ Possivelmente os oito integralistas assassinados eram milicianos integralistas que foram enganados pelos mandatários do *putsch* para que participassem da atividade. Victor (2004, p. 29-30) relata o recrutamento dos milicianos, o seu refúgio entre os arbustos do Palácio da Guanabara e o posterior fuzilamento dos “[...] integralistas escondidos nos jardins do Palácio Guanabara” (VICTOR, 2004, p. 30). Campos (1986, p. 91), por sua vez, traz o caso de “[...] humildes trabalhadores integralistas” que teriam sido embriagados pelos integralistas e enganados a acreditarem que se tratava de uma missão de defesa do Presidente da República: “[...] todos nós aos primeiros tiros disparados dentro do pátio do palácio Guanabara tratamos de correr espavoridos logo que nos foi possível perceber a finalidade da missão” (CAMPOS, 1986, p. 91).

eliminar um desafio potencial a sua autoridade¹¹; e (iii) a pressão das altas patentes do exército pela eliminação da AIB, que receava a atração que o integralismo gerava na oficialidade jovem, sendo este o principal determinante para o insucesso dos integralistas (HILTON, 1977, p. 56-57).

Para Giselda Brito Silva (2007, p. 229), “[...] ao convidar Plínio Salgado para apoiar o golpe, Getúlio procurava retardar um confronto mais direto com os integralistas, logo nos primeiros momentos de implantação do Estado Novo”, o que vai de encontro com o segundo fator levantado por Hilton (1977). Ademais, a autora também cita a necessidade de cooptar os integralistas para tornar possível a neutralização dos comunistas (SILVA, 2007, p. 225), o que também é próximo do apresentado por Hilton (1977, p. 41) de que Vargas viu um valor preventivo e repressivo na AIB quando da eclosão Intentona Comunista. Silva (2007, p. 233-234) atribuiu então um duplo papel à Ação Integralista de aliada e de instrumentos de manobra do governo federal. Nesse sentido, os integralistas emergiam como um dos principais atores da implantação e legitimação do Estado Novo, mas ocupando lugares diversos nas práticas discursivas e não discursivas entre 1932 e 1937.

Observa-se que há uma diferença nas conclusões dos autores citados acima. Enquanto Hilton (1977) destaca um entendimento inicial entre os atores políticos aqui analisados e uma posterior virada por parte do Governo Vargas, Silva (2007) aponta as posições complexas ocupadas pela AIB durante todo o tempo. De todo modo, ambos os entendimentos não são necessariamente excludentes. Mesmo que assumamos que ambos os atores foram aliados francos até a ruptura em 1937, ainda eram atores políticos diversos com agendas e aspirações próprias. No mesmo sentido, também é impossível negar a aproximação política e ideológica desenvolvida ao longo dos anos entre a AIB e o governo de Getúlio – inclusive após o Golpe do Estado Novo –, extensamente relatada pela bibliografia e demonstrada na narrativa histórica aqui construída. Se Getúlio assumiu uma posição contraditória, Plínio Salgado, por sua vez, demonstra diversas vezes sua vontade de aproximação quase que insistente, mesmo depois da bruta perseguição sofrida por seus companheiros e de sua própria prisão e exílio. Nesse sentido, resta claro que a Ação Integralista Brasileira foi peça extremamente importante para a consolidação política e ideológica do Estado Novo.

APROXIMAÇÕES IDEOLÓGICAS ENTRE O INTEGRALISMO E VARGAS NA CRISE DO LIBERALISMO

Como verificamos, é pacífico na bibliografia histórica que haviam aproximações ideológicas entre a Ação Integralista Brasileira e o Governo Vargas. De todo modo, é importante apontar concretamente as semelhanças. Edgar Serratto (2008,) discute o discurso ideológico varguista e integralista partir do nexa da crise do liberalismo, que engendrou a cultura política antiliberal, anticomunista e autoritária do período entreguerras. Para o autor, as proximidades entres os discursos

¹¹ “O presidente-ditador comentara com Góes Monteiro ‘por mais de uma vez, que o que queriam [os integralistas] era ‘hindenburgá-lo’, a exemplo do que fez Hitler... com o velho Marechal Hindenburg” (HILTON, 1977, p. 54).

não podem ser entendidas como uma simples similaridade de posicionamento ideológico entre estas produções, mas sim, **como resultantes da apropriação e reinterpretação das representações coletivas que se encontravam em uma conjuntura mais ampla do pensamento político-cultural nacional e internacional, ou seja, na cultura política pertinente a ambos.** Portanto, podemos entender estas características como **uma exteriorização dos lugares comuns da cultura política deste período entre-guerras.** (SERRATTO, 2008, p. 169; grifo meu)

A cultura política do entreguerras foi marcada pela crise do mundo liberal, apontado como incapaz de resolver os problemas que a nova dinâmica social apresentava, tendo em vista a catástrofe da Primeira Guerra Mundial e da Crise de 29 (SERRATTO, 2008, p. 169-170). O ideário antiliberal atingira, assim, o nível da “pessoa comum” e girava em torno da percepção de que tanto o liberalismo político quanto o econômico estavam ultrapassados, de modo que se buscava redirecionar o Estado em função de propostas pautadas na negação do modelo liberal (SERRATTO, 2008, p. 170).

Nesse panorama, é preciso observar o recebimento da cultura política antiliberal no Brasil, quando surgem sujeitos representantes do pensamento autoritário-corporativo brasileiro, entre eles os varguistas e integralistas, como Francisco Campos, Oliveira Vianna, Miguel Reale, Plínio Salgado, etc. (CAMARGO, 1989, p. 21 *apud* SERRATTO, 2008, p. 174). Nesse aspecto, Lenharo (1986, p. 16-17 *apud* SERRATTO, 2008, p. 178) apresenta a proposta de reformulação social desenvolvida pelo pensamento nacional antiliberal de direita: a) a associação da nação a uma totalidade orgânica, indivisível e harmoniosa; b) o funcionamento das partes da nação como órgãos de um corpo, como no caso do corporativismo que prega a colaboração entre as classes sociais; e c) a visão do governante como uma cabeça dirigente, que não pode entrar em conflito com o restante do corpo social, evidenciando o autoritarismo do pensamento antiliberal de direita.

Nesse aspecto, as semelhanças que são visualizadas entre integralismo e varguismo no que diz respeito ao antiliberalismo podem ser apontadas, primeiramente, a partir de uma forma genérica. Para ambos, as ideias liberais são ultrapassadas, pertencendo ao contexto histórico do século XIX e sendo incapazes de responder à realidade do presente (SERRATTO, 2008, p. 187). O integralismo visualiza o mal do liberalismo localizado no “erro filosófico” que consagrou os ideais do materialismo¹². Já no caso de Vargas, a crítica aparece em direção ao individualismo filosófico¹³. O que se ergue é o problema da sobreposição do critério individualista ao coletivista (SERRATTO, 2008, p. 188). Nesse sentido, aparece a crítica à neutralidade do Estado frente ao desenvolvimento político e econômico, como pregavam os ditames do liberalismo econômico, de modo que os camisas-verdes e o presidente defendiam um

¹² “a crise contemporânea é o resultado de um erro filosófico derivado da concepção científica do mundo (...)”. (SALGADO, 1933, p. 23)

¹³“(...) o indivíduo se opõe ao Estado, no velho conflito, que degenera, freqüentemente, em agitações demagógicas, da concepção liberal clássica (...)”. (VARGAS, 1943, p. 58 *apud* SERRATTO, 2008, p. 188)

Estado mais ativo e junto da sociedade¹⁴, visando “[...] superar a concepção individualista e classista da sociedade em função da coletividade e/ou percepção unitária do corpo social” (SERRATTO, 2008, p. 188).

Também dentro do campo do antiliberalismo e da crítica ao Estado liberal, Serratto (2008) apresenta a condenação que o integralismo e Vargas faziam ao modelo democrático liberal. Ambos os atores políticos apresentavam uma concepção de democracia organicista, baseada na representação das corporações profissionais. Dessa forma, dirigiam fortes oposições ao sistema eleitoral brasileiro, criticando o sufrágio universal e condenando a existência dos partidos políticos. Ademais, ainda no ponto específico da crítica à democracia liberal, é importante apontar que Serratto (2008, p. 193) observa uma mudança das concepções de Vargas com relação à cultura política antiliberal, tendo em vista que entre 1930 a 1935 defendia a necessidade de uma reforma no sistema liberal democrático brasileiro para que as práticas eleitorais fossem saneadas, ao passo que após, e principalmente durante o período estadonovista, a sua crítica se aproximaria da integralista, defendendo um modelo de representação organicista.

Ademais, somando-se ao projeto autoritário-corporativo que se desenhava em oposição ao liberalismo, Serratto (2008, p. 179-180) destaca por fim o papel desempenhado pelo anticomunismo, que se orientava eminentemente contra a noção de luta de classes. O combate à ameaça comunista foi na época um meio importante de apelo e legitimação dos liberais e fascistas, constituindo-se, assim, como um argumento fundamental do integralismo e do Governo Vargas (SERRATTO, 2008, p. 180-181). Tanto para os camisas-verdes, como para Vargas, o comunismo era entendido como uma ideologia estritamente materialista, o que entrava em contradição com as ideias varguistas e integralistas acerca da construção espiritual e material do ser humano (SERRATTO, 2008, p. 184 e 193). Assim, os atores políticos compartilhavam de algumas críticas ao comunismo: a noção de que o modelo comunista gerava uma situação de escravização do povo pelo Estado; o caráter apátrida do comunismo, visto como fantoche internacional dos interesses russos, e que substituía o nacionalismo por um ideal internacionalizante; e, dentro desse último ponto, a crítica ao comunismo nacional por enganarem o povo dizendo ser nacionalistas – para os enunciadores, somente eles detinham o verdadeiro nacionalismo (SERRATO, 2008, p. 196-198).

O autor também aponta a diferença da natureza do discurso anticomunista em Vargas e na AIB, pensando o lugar de enunciação de cada um dos atores. Nesse sentido, para Getúlio, o combate ao comunismo seria de ordem prática e legitimadora, em oposição ao combate integralista que se daria num sentido doutrinário e de propaganda (SERRATTO, 2008, p. 198-199). Assim, para o autor, visualizam-se poucas atividades no campo prático anticomunista por parte do discurso integralista, que,

¹⁴ Para Vargas, “a complexidade dos problemas morais e materiais inerentes à vida moderna alargou o poder de ação do Estado, obrigando-o a intervir mais diretamente, como órgão de coordenação e direção, nos diversos setores da atividade econômica e social” (VARGAS, 1938, p. 135-136 *apud* SERRATTO, 2008, p. 116). No mesmo sentido, Plínio Salgado (1935, p. 22 *apud* SERRATTO, 2008, p. 51-52): “o Estado adquire (...) uma autoridade nova, sobrepairando aos interesses de grupos sociais, políticos ou econômicos. O estado passa a ser o supervisor, o mantenedor de equilíbrios, a concretização do ideal de justiça e de liberdade, o criador dos rythmos sociais.”

como exemplo, não teria feito menção à Intentona Comunista, ao contrário do Governo Vargas que teria partido para uma ampla repressão¹⁵.

Como é possível observar, as semelhanças são diversas e giram em torno da representação coletiva da época acerca do antiliberalismo, do anticomunismo, do autoritarismo, e também do fascismo nacional e internacional, no caso da AIB. É importante reforçar, no entanto, que Edgar Serratto tributa a semelhança entre o discurso integralista e o varguista à cultura política da época, e não a uma relação de troca entre os dois atores políticos (SERRATTO, 2008, p. 184). No entanto, é de se apontar que o integralismo representava uma importante força política e ideológica nos anos que antecederam o Golpe do Estado Novo, de modo que possuía um papel fundamental na construção da cultura política autoritária nacional. Ademais, o próprio Serratto aponta a virada discursiva de Vargas a partir de 1935, o que coincide com o acirramento das lutas comunistas. Foi nesse mesmo período que a AIB cresceu demasiadamente, ampliando seu alcance discursivo e participando ativamente da disputa autoritária e anticomunista da época, inclusive pelos meios físicos. Sendo assim, observando os integralistas e Vargas como construtores e construídos pela cultura política da época, é provável que boa parte da cultura política autoritária da época tenha sido obra do integralismo, gerando, senão uma troca direta, uma troca indireta entre o discurso integralista e o discurso varguista.

AS APROXIMAÇÕES JURIDICAMENTE RELEVANTES

Para pensar a ideologia jurídica do integralismo e do Governo Vargas, utiliza-se de duas obras, uma de cada expoente na área nos respectivos campos políticos: pela Ação Integralista Brasileira, parte-se do texto *O Estado Moderno*, de Miguel Reale (1983); pelo Governo Vargas, o livro *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, de Francisco Campos (2001). A obra integralista é composta por quatro ensaios que discutem o Estado no liberalismo, no fascismo e no integralismo, sendo importante destacar que Reale é visto como o principal teórico do estado integralista (TRINDADE, 1979, p. 222-223). O trabalho do jurista estadonovista condensa diversos ensaios que tratam do contexto político da época e do caráter jurídico do Estado Novo, sendo uma obra de caráter mais prático, ao passo que a de Reale é de maior abstração teórica.

Por fim, como apontado na primeira seção deste artigo, busca-se aqui uma concepção flexível e não rígida de direito, a partir da história hermenêutica do direito de Pietro Costa (2010), que possa apreender o direito também quando os autores não versam sobre o objeto jurídico diretamente, buscando aquilo que é *juridicamente relevante*. Nesse sentido, observam-se as proximidades entre as teorias desenvolvidas também quando discutem questões de ética, de justiça – no sentido daquilo que é

¹⁵ Sobre a percepção específica do anticomunismo integralista de caráter doutrinário e pouco prático, abre-se aqui uma divergência com o autor. Como já foi demonstrado extensamente na seção anterior deste trabalho, a atividade dos camisas-verdes se intensificou muito a partir da Intentona Comunista, tendo inclusive a Ação Integralista Brasileira oferecido suas forças para a repressão na ocasião. Não obstante, naquele período eram comuns conflitos públicos entre integralistas e aliancistas/comunistas, bem como o anticomunismo foi pilar central para o apoio da AIB ao Golpe do Estado Novo, sendo o Plano Cohen obra do integralista Olímpio Mourão Filho, como também já apontado.

Justo –, de teoria do Estado e da democracia, bem como aquelas de direito em sentido estrito.

Assim, avançando na análise das obras, é importante contextualizá-las na cultura política da época, especialmente dentro do escopo do antiliberalismo. Como foi apontado, a posição antiliberal pugnava por uma reformulação do Estado, até então construído em moldes liberais. Dessa forma, o direito que se pensa em ambas as obras também é um direito de oposição ao liberalismo, seja no conteúdo jurídico ou na própria forma jurídica. Nesse escopo, de início discutem-se as formulações antiliberais de ambos os autores e como os diagnósticos se aproximam. Após, apresentam-se as proposições que os autores fazem para alterar a realidade jurídica.

A crítica ao direito do liberalismo

Destaca-se, primeiramente a crítica formulada pelos autores ao constitucionalismo liberal. Miguel Reale (1983, p. 16) aponta que o constitucionalismo expressava um conceito negativo de liberdade, dando ao Estado apenas a função de impedir que um direito fira outro, e não a função de ser um criador de liberdade. Da mesma forma, Campos (2001, p. 58) entende que o constitucionalismo liberal definia negativamente a liberdade individual, sem “[...] atribuir aos indivíduos os direitos positivos por força dos quais se lhes tornassem acessíveis os bens” da civilização contemporânea¹⁶. Essa constatação acerca do constitucionalismo decorre de uma visão mais ampla, baseada na crítica da neutralidade do Estado Liberal frente aos problemas sociais. Para Reale (1983, p. 16), no liberalismo o Estado era apenas mantenedor a ordem jurídica, cruzando os braços para a realidade dos problemas sociais. Já para Campos (2001, p. 90), o Estado era um guarda-noturno, que tinha como função velar pelo sono dos particulares.

Os autores também direcionam críticas à democracia liberal. O principal aspecto se expressa na posição antipartidária compartilhada pelos autores (e que de fato foi efetivada em 1937, à revelia dos integralistas). Para Miguel Reale (1983, p. 79), “O partido é um meio de ligação artificial entre o governo e o povo. [...] é o sinal de um erro sociológico”, que serviu como substituto às associações econômicas, tornadas ilegais pelo Estado liberal. Na visão de Francisco Campos (2001, p. 42), os partidos eram “[...] simples massas de manobra e instrumentos mecânicos de manipulação eleitoral”, desprovidos de substância política e expressão ideológica, bem como constituíam um instrumento de divisão do país através de seus regionalismos, o que motivou a sua extinção no Estado Novo (CAMPOS, 2001, p. 42-43 e 118-119)¹⁷. Nes-

¹⁶ Na obra do jurista estadonovista, a Constituição de 1934 é frequentemente citada como um exemplo de constituição liberal incapaz de fazer face à crise social do mundo contemporâneo (CAMPOS, 2001, p. 47). Para ele, o Golpe do Estado Novo (o “10 de novembro”) representou a continuação do projeto iniciado pela Revolução de 30 e que havia sido interrompido pela Constituição de 1934 (CAMPOS, 2001, p. 41 e 73). Também a Constituição de 1891 é vista como exemplo do constitucionalismo liberal por ambos os autores (REALE, 1983, p. 75 e CAMPOS, 2001, p. 72).

¹⁷ Também é relevante destacar no pensamento de Francisco Campos a sua visão negativa do Parlamento – ao menos na forma como era organizado anteriormente ao Estado Novo – apresentado como ineficaz e dividido em interesses particularistas. Nesse sentido, defendeu e efetivamente aplicou a delegação legislativa ao poder executivo, inaugurando a expedição massiva de decretos-lei (CAMPOS, 2001, p. 54-56).

se sentido, ambos os autores também possuíam uma posição contrária ao sufrágio universal em moldes liberais (REALE, 1983, p. 45; CAMPOS, 2001, p. 51-52).

Por fim, Reale e Campos também formulam uma crítica ao formalismo jurídico do direito liberal. No caso do jurista da Ação Integralista Brasileira, aparece a necessidade do abandono “[...] do jurismo formalista, da mania de se querer reduzir a textos imutáveis de códigos o dinamismo da vida social moderna, cheia de complexidades e de imprevistos” (REALE, 1983, p. 98), sendo o fascismo, dessa forma, a negação do direito liberal, que é abstrato e vazio e desprovido de garantias efetivas. Há, inclusive, uma menção às “[...] abstrações do direito geométrico de Kelsen” (REALE, 1983, p. 89). Quanto ao jurista do Estado Novo, a crítica ao formalismo aparece em termos mais práticos, como quando aborda o novo Código de Processo Penal, que deixaria de sacrificar a administração da justiça por “[...] obsoletos escrúpulos formalísticos” (CAMPOS, 2001, p. 123), ou quando defende a possibilidade de retroação legal quando de interesse da nação (exceto no âmbito penal), posto que a irretroatividade absoluta seria um exagero do individualismo jurídico (CAMPOS, 2001, p. 82-83).

As propostas de Miguel Reale e Francisco Campos

Partindo, portanto, da crítica ao direito liberal, visto como abstrato e distante das realidades sociais, ambos os autores propõem um direito não-abstrato e não-individualista, que instrumentaliza a interferência no estado na vida social, especialmente na econômica. Portanto, para compreender a posição Reale e Campos é preciso visualizar a proposta que se opõe ao absentismo do Estado e direito liberais. Para o jurista integralista:

Não é possível restringir a noção de direito à aplicação da justiça apenas para dirimir as pendências das partes que compareçam em juízo. **O Estado tem uma função positiva de distribuir justiça por iniciativa própria, não só entre indivíduos como entre grupos, em todo e qualquer setor da atividade social, onde quer que haja um direito ofendido.** (REALE, 1983, p. 136; negrito meu)

Assim, defende a intervenção do estado na vida social, dirigindo a economia e estabelecendo uma legislação social (REALE, 1983, p. 147). No mesmo sentido, Campos (2001, p. 90) aponta que o Estado, antes guarda-noturno, passou a assumir “[...] funções de criação e de controle em todos os domínios da atividade humana”, com uma legislação que se torna uma “[...] enorme técnica de controle da vida nacional, em todas as suas manifestações”. É nessa mesma toada que o jurista estadonovista apresenta as funções de intervenção do Estado em diversos âmbitos: na economia, dentre outros meios, através do Conselho Nacional da Economia, previsto com funções legislativas na Constituição de 1937 (CAMPOS, 2001, p. 84); no universo penal quando coloca a tutela social acima do interesse individual e estabelece a livre iniciativa de provas do juiz (CAMPOS, 2001, p. 121-122); no âmbito civil, quando estabelece o princípio da solidariedade social no Código Civil e a direção ativa e autoritária do juiz no Código de Processo Civil (CAMPOS, 2001, p. 155 e 170); etc.

Nesse sentido, emerge em ambos os autores a defesa de um Estado que busca

apreender em seus domínios a totalidade da vida social. No caso do integralismo, essa apreensão se daria por uma *integração discriminadora*: “Uma das características da unidade orgânica é precisamente esta de integrar discriminando. O todo não deve absorver as partes (totalitarismo), mas integrar os valores comuns respeitando os valores específicos e exclusivos (integralismo)” (REALE, 1983, p. 132). Também na concepção de Campos (2001, p. XX) o Estado aparece em sua forma totalitária, mesmo que talvez não concretizado completamente na Constituição de 1937, quando o jurista discorre acerca do “desenvolvimento” da democracia “[...] de regime relativista ou liberal, em **estado integral ou totalitário**” (CAMPOS, 2001, p. 29; grifo meu).

No âmbito do direito em sentido estrito, a partir do redirecionamento do direito e do Estado para a realidade social e numa perspectiva totalitária/integralizante, emerge uma mudança na concepção acerca dos direitos subjetivos. No caso do integralismo:

A primeira consequência da aceitação do Estado ético é o **conceito dinâmico dos assim chamados direitos fundamentais do homem. Estes não são, como pretendem os liberais, pressupostos jurídicos definitivos, mas sim postulados éticos que se armam de coação jurídica segundo as transformações da história.** (REALE, 1983, p. 138; grifo meu)

Assim, o estado integralista proclama o caráter ético-dinâmico dos direitos fundamentais (REALE, 1983, p. 139). Em um aspecto teórico do direito, o fenômeno jurídico aparece dotado de historicidade e concretude: “Queremos o direito, mas o direito real, concreto, palpável” (REALE, 1983, p. 100). Nesse mesmo sentido teórico, Campos (2001, p. 58) também proclama a concretude do direito: “[...] e o cidadão deixa de ser o homem livre, ou o homem em revolta contra o poder, para ser o titular de novos direitos, positivos e concretos”; e aponta, portanto, a mudança nos direitos subjetivos:

Os novos direitos constituem, por assim dizer, a substância da declaração constitucional de direitos. Não se trata mais de uma declaração negativa da liberdade, que não dava outro direito ao indivíduo senão o de não ser incomodado pelo Estado. O indivíduo tem direito a serviços e bens, e o Estado o dever de assegurar, garantir e promover o gozo desses serviços e desses bens. (CAMPOS, 2001, p. 58)

Ainda, numa direção transcendente, o jurista estadonovista traz os direitos da nação: “No Estado-Nação, a par dos direitos individuais, são reconhecidos os direitos da Nação ou do povo, que limitam os direitos ou as liberdades individuais, tomando o bem público como pressuposto obrigatório do Governo.” (CAMPOS, 2001, p. 80).

Por fim, é importante trazer as semelhanças na concepção de democracia de Reale e Campos. Para ambos, em oposição à democracia liberal que concebia o ser humano em ideais abstratos e propalava a igualdade formal, a democracia verdadeira

seria exercida com uma elite dirigente no comando. Nesse sentido, Reale (1983, p. 45) coloca:

A democracia passa a ser o regime em que o Estado, nas mãos das elites culturais, cria todas as condições necessárias ao livre desenvolvimento das capacidades individuais, para alargar cada vez mais o círculo da classe dirigente, à procura do ideal político que é o governo do povo pelo povo.

Dentro dessa compreensão está incutido um ideal elitista acerca da massa popular, vista como incapaz de compreender a realidade política, devendo “[...] o governo caber aos mais capazes” (REALE, 1983, p. 45). Nesse sentido, há uma limitação do exercício dos direitos, condicionada às capacidades do indivíduo: “Antes de dar voto às massas incultas [...] é necessário criar as condições indispensáveis ao exercício consciente do voto. **No regimen fascista, integralista, ou hitlerista, o indivíduo deve exercer direitos até onde a sua capacidade permite.**” (REALE, 1983, p. 100; grifo nosso).

Essa perspectiva elitista de “democracia” é apresentada por Francisco Campos (2001, p. 51-52 e 59-60) ao discutir o direito ao voto e o “mito do sufrágio universal”. Para o jurista estadonovista, a massa popular é incapaz de compreender os problemas que são apresentados à sua atenção. Sendo assim, ao sufrágio universal ficou reservado o papel de resolver questões de sua competência própria: “questões essencialmente políticas, [...] colocadas em termos simples e gerais, suscetíveis de interessar realmente o povo e **para cuja decisão não se exija da massa eleitoral senão a vista panorâmica da vida política.**” (CAMPOS, 2001, p. 52).

Abandonado o sufrágio universal em termos liberais, aparece como opção para mediar a vida democrática o corporativismo, onde “[...] o trabalhador exerce o direito do voto, porque decorre da sua própria atividade, é um *voto consciente*.” (REALE, 1983, p. 100). O cidadão, portanto, é integrado ao estado primariamente a partir da sua condição “concreta”. Em Campos (2001, p. 64), “A liberdade na organização corporativa é limitada em superfície e garantida em profundidade”. Assim, as organizações do corporativismo (corporações, conselhos econômicos, sindicatos, etc.) atuariam absorvendo os conflitos econômicos e os introduzindo no Estado.

Observamos, portanto, que existem diversas semelhanças entre o discurso jurídico produzido por Miguel Reale e Francisco Campos, partindo ambos da crítica ao direito liberal na perspectiva de uma construção semelhante de direito interventor na realidade social. É importante destacar o papel totalitário desse direito, que busca trazer todos os domínios da vida social para dentro do Estado, que por sua vez se estrutura de uma forma hierárquica e elitista. Na base dessa hierarquia, encontramos a concepção que ambos os autores defendem acerca dos direitos subjetivos, cuja localização *concreta* é também a consideração das capacidades “limitadas” dos cidadãos: estes devem exercer seus direitos e sua participação na vida social de forma restrita, e alguns cidadãos possuem mais direitos que outros.

Ademais, seguindo a linha do que já foi discutido anteriormente, é importante destacar o papel que o discurso jurídico integralista, aqui visto através de Reale, pode ter exercido na consolidação do Estado Novo. Em que pese não terem sido apresentadas evidências de uma relação direta entre ambos os autores, as proximidades entre as concepções jurídicas possibilitam inferir um papel relevante do direito integralista na construção do imaginário de um direito autoritário na década de 30, que por sua vez certamente retroalimentou as produções de Francisco Campos – este que, vale destacar, escreveu a Constituição de 37 e atuou como Ministro da Justiça de 1937 a 1941. Sendo assim, o que verificamos é o papel estruturante do direito do fascismo brasileiro em um momento extremamente importante de nossa história. Ademais, Miguel Reale não parou por ali, tendo se consolidado como um dos juristas mais influentes do Brasil através de sua conhecida Teoria Tridimensional do Direito, bem como também colaborado ativamente com a Ditadura Civil-Militar através, dentre outras atividades, da redação da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 – a Constituição da Ditadura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar um pouco da atividade político-ideológica da Ação Integralista Brasileira em um dos momentos mais marcantes de nossa história. Foi possível verificar as proximidades políticas, ideológicas e jurídicas entre a AIB e o Governo Vargas, bem como demonstrou-se o papel ocupado pelos integralistas na consolidação da ordem autoritária que foi o Estado Novo.

Ademais, o trabalho que foi realizado na produção jurídica dos atores aqui analisados buscou ir nas suas manifestações originais, para que então o fenômeno do fascismo brasileiro pudesse ser compreendido mais amplamente. Nesse sentido, pudemos observar a maneira que um direito fascista brasileiro se organizou pela primeira vez. Em linhas gerais, é possível colocar que essa concepção jurídica nasce em oposição ao direito liberal, assim como os movimentos fascistas daquela época vieram em oposição ao mundo liberal. Sendo assim, em oposição à igualdade formal do liberalismo, o direito integralista defende um “direito concreto”, que reconhece as diferenças materiais entre os cidadãos no sentido de as preservar, seja ao organizar os indivíduos em corporações classistas – assim, buscando ignorar a luta de classes ao instaurar uma cooperação de classes mediada pelo Estado integralista –, seja ao declarar as capacidades de direitos políticos que cada cidadão teria com base no seu nível de “esclarecimento”.

Também é importante destacar a limitação desta pesquisa. Por tomar apenas um autor e uma obra do integralismo e varguismo, os resultados que aqui obtivemos se tornam mais restritos. Para além de Miguel Reale, poderiam ter sido discutidas produções de Plínio Salgado, Gustavo Barroso e Olbiano de Mello, ao passo que para além de Francisco Campos, poderiam ter sido apresentados as concepções de Oliveira Vianna e Vicente Rao. No entanto, devido às limitações da própria natureza deste trabalho, que é incipiente na área, bem como às limitações impostas pelo contexto da pandemia de COVID-19, optou-se por utilizar os dois referenciais apontados.

De toda forma, entende-se que o presente artigo nos traz boas indicações para pesquisas futuras acerca de um direito integralista e das relações jurídicas entre a

AIB e o Governo Vargas. Especialmente no momento em que vivemos, com o agigantamento da extrema-direita e do fascismo, somado à intensa crise econômica e política que a pandemia acirrou, precisamos retomar a história das práticas jurídicas autoritárias para que as possamos enfrentar e vencer, novamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALIL, Gilberto. Os integralistas frente ao Estado Novo: euforia, decepção e subordinação. *Locus: Revista de História, Juiz de Fora*, v. 16, n. 01, p. 65-86, 2010.

CAMPOS, Francisco. *O estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 2001. 226 p.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. Capítulo IV: o tribunal de segurança nacional no estado novo. In: CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. *Repressão Judicial no Estado Novo: esquerda e direito no banco dos réus*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982. Cap. 4. p. 71-99.

COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia: ensaios da história do pensamento jurídico*. Curitiba: Juruá, 2010.

NUNES, Diego. *Le "irrequietas Leis de Segurança Nacional": sistema penale e repressione del dissenso politico nel brasil dell'estado novo (1937-1945)*. 2014. 224 f. Tese (Doutorado) - Curso de Storia del Diritto, Dipartimento di Giurisprudenza, Università Degle Studi di Macerata, Macerata, Itália, 2014. Cap. 3.

ESTADO de Guerra (verbetes temáticos). In: *CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-tematico/estado-de-guerra>. Acesso em: 15 mai. 2020.

HILTON, Stanley. A Ação Integralista Brasileira: o fascismo no Brasil, 1932-1938. In: *O Brasil na crise internacional*. Rio de Janeiro: Cultura Brasileira, 1977, p. 45-46.

MEZZAROBA, Orides. Plano COHEN: a consolidação do anticomunismo no Brasil. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, [s.l.], v. 13, n. 24, p. 92-101, jul. 1992. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2020v-43n84p183>.

REALE, Miguel. O Estado Moderno. In: _____. *Obras políticas: 1ª fase - 1931-1937*. 1ª fase - 1931-1937. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983. Tomo 2. p. 11-168.

SALGADO, Plínio. *CARTA de Plínio Salgado a Getúlio Vargas comunicando que antes de responder se aceita ou não a pasta a Educação há que fazer um relato da situação em que se encontram os integralistas. Segue-se um histórico do movimento desde 32, de sua participação no golpe de 10/11/1937 e das perseguições que passou a sofrer depois de instaurado o Estado Novo*. Destinatário: Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 28 jan. 1938. 1 carta. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CorrespGV2&PagFis=9972>. Acesso em: 24 jun. 2020.

SERRATTO, Edgar Bruno Franke. *A Ação Integralista Brasileira e Getúlio Vargas: antiliberalismo e anticomunismo no Brasil de 1930 a 1945*. 2008. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

SILVA, Gisela Brito. No entre guerra, a situação dos integralistas na implantação do Estado Novo de Getúlio Vargas. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, São Paulo*, v. 30, n. 01, p. 229-241, jan.-jun. 2005.

SILVA, Gilselda Brito. Ação Integralista Brasileira e a ditadura de Vargas. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINHO, Francisco Palomanes (org.). *O corporativismo em português: estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 201-237.

SOARES, Guilherme Cidade. O integralismo em Araranguá: implicações legislativas (1936-1937). In: *CONGRESSO DIREITO UFSC*, 23., 2018, Florianópolis. Anais do XIII Congresso Direito UFSC. Florianópolis: CAXIF/UFSC, 2019. p. 308-339. Disponível em: <http://www.congressodireitoufsc.com.br>. Acesso em: 11 jun. 2020.

TRINDADE, Héglio. *Integralismo: o fascismo brasileiro de década de 30*. 2. ed. São Paulo: Difel, 1979.

VICTOR, Rogério Lustosa. *O integralismo nas águas do Lete: história, memória e esquecimento*. 2004. 58 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.